

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1994/72

Aprovado por Deliberação

Em 20 / 12 /72

PROCESSO CEE N°: 2314/72
INTERESSADO :KI CHUL LEE
ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR :Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO:-

KI CHUL LEE, filho de Chook Kil Lee e dona Kyung Sook Lee, nascido em Seul Coréia, em 16/7/1953, carteira modelo, 19 n° 6.101.672, domiciliado e residente à Rua Michigan n° 1115, requer equivalência de seus estudos realizados na Coréia.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 6 séries, concluindo na Escola Duk Soo, na Coréia,

2) Curso Ginásial, com 3 séries, concluindo na Escola Yong San em Seul, Coréia, onde estudou nas 3ª séries: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciências, Educação Física, Musica, Belas Artes , Educação Econômica, Língua Estrangeira, Anti- Comunismo e Moral.

3) Curso Colegial - 1ª série, no mesmo Colégio Yong San, de Seul, na Coreia, onde estudou: Língua Coreana, Estudo Social Geral, Ético Publico, Geografia (1), Matemática Comum, Biologia (1), Educação Física, Música (1), Belas Artes (1), Língua Chinesa, Inglês (2), Alemão, Treino Militar, Técnico.

FUNDAMENTAÇÃO:-

1- As disciplinas cursadas pelo requerente são similares ao currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2- A documentação está de conformidade com a Resolução CEE na 19/65.

3- O pedido do interessado encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO:-

À vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho autorizar a equivalência dos seus estudos realizados em país estrangeiro para que o mesmo possa cursar a 2ª serie do 2º Grau (Colegial), como consta de seu pedido, desde que se

submeta a processo de adaptação em : Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica a nível de 1ª série do 2º Grau e outras disciplinas a critério da escola onde se matricular.

São Paulo, 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro EGAS MONIZ NUNES -Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo , Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões em 27 de novembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.